



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
 Reitoria  
 Pró-reitoria de Administração e Planejamento  
 Diretoria de Administração  
 Coordenação Geral de Contratação Pública  
 Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2019/RER QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA  
 POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato, representado por seu Reitor Professor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Ministro Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602 - Bairro Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a Empresa **POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.807.490/0001-68**, estabelecida à Rua Bananal, nº 4060, Bairro Bananal do Sul, em Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.270-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Procurador o Senhor **André Stoinski**, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 1.771.448, expedida pela SESPDC-SC e do CPF nº 568.137.089-53, residente e domiciliado à Rua Padre Horácio Rabelo, nº 333, Bairro Amizade, em Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.270-000, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23208.000207/2018-09** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2017 (UASG 158144)** referente ao **Pregão Eletrônico nº 02/2017 (UASG 158144)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de salas de aula e laboratórios modulares, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

ITEM DO CONTRATO	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CAMPUS DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Fornecimento e montagem de laboratório modular com dimensão 6m x 12m (variação +/- 5%) com 3m de altura interna, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.	Bambuí	1	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
			Congonhas	1	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
			Governador Valadares	1	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
2	2	Fornecimento e montagem de sala de aula modular com dimensões 6m x 12m (variação +/- 5%) com 3m de altura interna, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.	Governador Valadares	1	R\$ 169.500,00	R\$ 169.500,00
			Congonhas	1	R\$ 169.500,00	R\$ 169.500,00
3	3	Fornecimento e montagem de sala de aula modular com dimensões 6m x 9,60m (variação +/- 5%) com 3m de altura interna, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.	Governador Valadares	1	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
			Bambuí	2	R\$ 135.000,00	R\$ 270.000,00
			Ribeirão das Neves	1	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.599.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2019 e encerramento em 31/01/2024, somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1 Os materiais contratados deverão ser entregues e instalados no local indicado no item 3.2 desta cláusula, no prazo de 90 dias, contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

3.2 Locais de entrega e instalação:

Campus Bambuí - Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 - Fazenda Varginha, Bambuí/MG. CEP: 38.900-000;

Campus Governador Valadares - Avenida Minas Gerais, nº 5.189 - Ouro Verde, Governador Valadares/MG. CEP: 35.063-121;

Campus Ribeirão das Neves - Rua Taiobeiras, nº 169 - Sevilha 2ª Seção, Ribeirão das Neves/MG. CEP: 33.858-480;

Campus Congonhas - Avenida Michel Pereira de Souza, nº 3.007 - Campinho, Congonhas/MG. CEP: 36.415-000.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.107.000,00 (um milhão, cento e sete mil reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

5.1 A CONTRATADA fornecerá garantia de 05 (cinco) anos pelos objetos licitados contra defeitos de fabricação ou de matéria prima, contados a partir da entrega definitiva.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Empenho: 2018NE801058; 2018NE801059; 2018NE801060; 2018NE801109; 2018NE801110; 2018NE801111; 2018NE801112; e 2018NE801114

Gestão/Unidade: 26409 / 158122

Fonte: 8108000000

Programa de Trabalho: 111523

Elemento de Despesa: 449052

PI: LPP02P0125N

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 O preço é fixo e irrevogável.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

10.1 Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, André Stoinski, portador(a) do CPF nº 568.137.089-53.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO**

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 25/01/2019, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao, Reitor Substituto, no Exercício da Reitoria**, em 28/01/2019, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Stoinski, Representante legal da empresa**, em 06/02/2019, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Junio Rodrigues dos Santos, Testemunha**, em 08/02/2019, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Domingos Ramos, Testemunha**, em 08/02/2019, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0236758** e o código CRC **88C3E68E**.